



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Emenda Nº 26-5-09
Abelton Benveniste
Secretaria do Legislativo

LEI Nº 3448, DE 25 DE MAIO DE 2009

Cria a Escola Pública de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Pública de Trânsito – EPT no Município de Juazeiro do Norte, nos moldes estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 2º - A Escola Pública de Trânsito tem como objetivos:

- I – Realizar a formação teórica e prática do candidato para a primeira habilitação;
- II – Desenvolver cursos de capacitação, reciclagens, aperfeiçoamento e especialização de profissionais de trânsito;
- III – Formação de agentes de trânsito;
- IV – Curso de pilotagem segura para motocicletas;
- V – Curso de especialização e de atualização para condutores de transporte coletivo;
- VI – Curso de especialização e de atualização para condutores de transporte escolar;
- VII – Curso de especialização e de atualização para condutores de transporte de carga de produtos perigosos;

Art. 3º - Deverá adotar um modelo pedagógico de educação para o trânsito, que contemple a compreensão de educando na diversidade de situações, na preservação de sua integridade física e transeunte, na relação com os seres humanos e no aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º - São critérios para a seleção de alunos inscritos nos cursos promovidos pela Escola Pública de Trânsito – EPT;

- I – Desempregado;
- II – Renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos

Parágrafo Único – A regulamentação para a seleção dos alunos inscritos no cursos do Art. 2º desta Lei será feita por Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária suplementadas, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento;

§ 1º - A Escola Pública de Trânsito fará parte do organograma do DEMUTRAN como uma Divisão de Educação para o Trânsito, subordinada diretamente ao Diretor Geral;

§ 2º - Fica criado o cargo de Chefe da Escola Pública de Trânsito – EPT (Divisão de Educação para o Trânsito) que ocupará um cargo de inspetoria do DEMUTRAN; privativo da carreira de Agente Municipal de Trânsito;

§ 3º - O Poder Público Municipal procederá o credenciamento da Escola Pública de Trânsito junto aos órgãos competentes CONTRAN – DETRAN – CIRETRAN.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 6º - Após aprovação de dotação orçamentária pela Câmara Municipal de Vereadores, o Departamento Municipal de Trânsito terá o prazo de 180 dias para iniciar o funcionamento da Escola Pública Municipal de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e nove (2009).////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE